

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DECRETO Nº 4.607 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Revogam-se os Decretos de nº 4.603 e 4.605 de 15 de maio de 2020, que dispõem sobre o toque de recolher e sobre a suspensão das atividades religiosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as manifestações de fiéis e líderes de Igrejas e Templos Religiosos,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos de todos os cultos do Município de Camapuã/MS, excepcionalmente, aos sábados e domingos e um dia da semana, desde que cumpridas as exigências:

- a) Ocupação de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos lugares conforme a capacidade normal de cada local;
- b) Higienização dos assentos entre as celebrações ou demais atividades;
- c) Não ocupação das duas primeiras fileiras de assentos;
- d) Afastamento de, no mínimo, um metro entre uma pessoa e outra;
- e) Não haja cumprimentos que exijam contato físico entre as pessoas;
- f) As celebrações e demais atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Camapuã/MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- g) Participação somente de membros ativos, evitando-se convidados;
- h) Não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- Não participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, de crianças e adolescentes com menos de 12 (doze) anos de idade, de gestantes e demais pessoas pertencentes aos grupos de risco;
- j) Uso obrigatório de máscara;
- k) Duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**Art. 2º** Diante da gravíssima ameaça do Novo Coronavírus (Covid-19) fica vedada a circulação de pessoas no município de Camapuã/MS, das 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) às 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável (devidamente justificável).

**Parágrafo único:** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as dos Decretos de nº 4.603 e 4.605 de 15 de maio de 2020.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2020, enquanto perdurar a pandemia.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2020.

DELANÓ DE OLIVEIRA HUBER Prefeito Municipal de Camapuã



# Diário Oficial

la Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

NO XII Nº 2612

### Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data lo cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser inexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas acina relacionadas desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições ndispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desde Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 28 de

naio de 2020.

os cu<sup>r</sup>

٥.

d.

е.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAPUÃ, aos 28 dia do mês de maio de 2020.

### DELANO DE OLIVEIRA HUBER Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Decreto

DECRETO Nº 4.607 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Revogam-se os Decretos de nº 4.603 e 4.605 de 15 de maio de 2020, que dispõem sobre o toque de recolher e sobre a suspensão das atividades religiosas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando as manifestações de fiéis e líderes de Igrejas e Templos Religiosos,

#### DECRETA

Art. 1º Ficam autorizadas celebrações e demais atividades religiosas nas Igrejas e Templos de todos do Município de Camapuã/MS, excepcionalmente, aos sábados e domingos e um dia da semana, desde que s as exigências:

- Ocupação de, no máximo, 30% (trinta por cento) dos lugares conforme a capacidade normal de cada local;
- Higienização dos assentos entre as celebrações ou demais atividades;
- Não ocupação das duas primeiras fileiras de assentos;
- Afastamento de, no mínimo, um metro entre uma pessoa e outra;
- Não haja cumprimentos que exijam contato físico entre as pessoas;
- f. As celebrações e demais atividades deverão ser ministradas somente por pessoas residentes no Município de Camapuã/MS e que não tenham feito viagens nos últimos 15 (quinze) dias;
- Participação somente de membros ativos, evitando-se convidados;
  - Não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- Não participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, de crianças e adolescentes com menos de 12 (doze) anos de idade, de gestantes e demais pessoas pertencentes aos grupos de risco;
  - Uso obrigatório de máscara;
  - Duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.
- Art. 2º Diante da gravíssima ameaça do Novo Coronavírus (Covid-19) fica vedada a circulação de pessoas no município de Camapuã/MS, das 22:30 (vinte e duas horas e trinta minutos) às 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável (devidamente justificável).

Parágrafo único: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as dos Decretos de nº 4.603 e 4.605 de 15 de maio de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2020, enquanto perdurar a pandemia.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 088/2020 - CONSOLIDADO

www.diariooficialms.com.br/assomasul

76